



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.014,

DE 23 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº. 3.968 de 23 de abril de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 11 do Decreto nº. 3.968 de 23 de abril de 2020, para incluir o seguinte:

“Art. 11. O horário de funcionamento de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares que servem alimentação deverá limitar-se entre o período das 6h às 22h, podendo operar o serviço normal ou *delivery*, desde que obedecidas as determinações e medidas sanitárias elencadas nos artigos 10 e 27 do presente Decreto, bem como as seguintes orientações:

I – as bebidas e alimentos deverão ser servidas de maneira individual, não podendo ser compartilhadas;

II – a composição das mesas deverá ser de no máximo 04 (quatro) pessoas, ainda que pertençam à mesma família, ficando expressamente proibido o agrupamento de mesas ou qualquer outra ação que venha a gerar aglomeração”. (NR)

Art. 2º Cria-se o artigo 11-A a ser acrescentado ao Decreto nº. 3.968 de 23 de abril de 2020, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

“Art.11-A Os estabelecimentos comerciais, entidades, clubes e associações, desde que possuam CNPJ responsável para tanto, poderão realizar, na modalidade de *drive thru* ou retirada no local, apenas de maneira eventual e isolada, não corriqueira, atividade gastronômica, atendendo ainda aos seguintes critérios:

I – durante o preparo dos produtos deverá ser mantido distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os envolvidos;

II – é obrigatório o uso de luvas, máscaras e avental de proteção a todos os envolvidos, máxime na entrega do produto ao cliente;

III – deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas nas filas ou espaço de espera para retirada dos produtos;

Parágrafo único. É imprescindível para a realização das atividades acima descritas que o responsável obtenha previamente a autorização da Prefeitura Municipal, cujo pedido deverá ser realizado do setor de protocolo da Administração Municipal, respeitado o calendário de eventos do Município e acompanhados de todos os documentos necessários.

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 17 do Decreto nº. 3.968 de 23 de abril de 2020, para o fim de incluir os seguintes parágrafos:

“§1º Fica permitida a realização de atividades esportivas ao ar livre com a finalidade de preparo físico, quais sejam:

I - treinamentos físicos, técnicos, táticos e psicológicos;

II – treinamentos em forma de circuitos, com no máximo 10 (dez) atletas.

§2º A realização das atividades referidas no parágrafo anterior ficam condicionadas obrigatoriamente ao seguinte:

I – espaço físico suficiente para cumprir com o distanciamento de 03 (três) metros entre os atletas;

II – material individual para cada atleta, por exemplo: uma bola para cada atleta;

III – período máximo de treinamento de 40 (quarenta) minutos por turma;



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

IV – cada atleta deve levar sua garrafa de água individual;

V – os atletas deverão chegar ao local somente no momento do treinamento e dirigir-se ao espaço definido para a atividade;

VI – fazer uso de álcool gel a todo o momento de troca de equipamento;

VII – é obrigatório o uso de máscara.

§3º. Cada escola de treinamento, clube ou academia que mantiver o funcionamento durante o período de pandemia deverá apresentar um plano tático, com previsão de todos os cuidados adotados, inclusive acerca da distribuição dos equipamentos no espaço que será utilizado para as atividades”.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, Estado do Paraná, 23 de julho de 2020.


MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data 27 10 2020
Edição Nº 2060 Pag. 162-163
Jornal CAOCF 9B4 - AMP
Támar